



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Súmula: Institui e Regulamenta o uso da “Tribuna Livre” no âmbito da Câmara Municipal de Rebouças e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ – FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1.º- Fica instituída a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Rebouças.

Parágrafo único: A Tribuna livre é um espaço destinado para que todo cidadão Reboucense, representante de Grupo, Órgão ou Instituição, possa expressar-se sobre assunto de interesse local, mediante inscrição prévia.

Art. 2.º- A utilização da Tribuna Livre ocorrerá na primeira parte da Sessão Ordinária, e ao cidadão será dada a palavra por 10 (dez) minutos, após a leitura da Ata e antes do início do Pequeno Expediente.

Parágrafo único: Caso o orador não se apresente, depois de chamado pelo Presidente por 03 (três) vezes consecutivas, perderá o direito à fala na sessão, independente de autorização dos demais pares, devendo realizar nova inscrição.

Art. 3.º- A inscrição para o uso da Tribuna Livre deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, anteriores à sessão, e conterà de forma expressa a matéria que será abordada, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo primeiro: O pedido deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal e, após conhecimento do Presidente, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que analisará a legalidade e constitucionalidade do pedido.

Parágrafo segundo: A data a ser liberada para o uso da Tribuna Livre será informada pelo Presidente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias de Sessão, e não terá que coincidir com a data pleiteada, uma vez que existe a necessidade de adequação da agenda da Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro: Fica proibida o uso da palavra para questões exclusivamente pessoais.

Art. 4.º- O orador deverá comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente pelo conteúdo de seu discurso.

Art. 5º - O orador será advertido pela Presidência, podendo ter a palavra cassada, caso seu discurso não se limite ao tema proposto, falte com o respeito, ou não se comporte de forma urbana e ordeira.

Art. 6º O orador que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto no art. 5º, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Livre depois de transcorridos 180 (cento e oitenta dias).



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças em 20 de março de 2018.

Alessandro Luis Mazur
Presidente

Ricardo Carlos Hirt Júnior
1º Secretário

